PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI nº 227 de 25 de Novembro de 1960.

Que altera as taxas mensais de telefônes instalados no municipio e taxas de ligações em telefônes públicos.

JOÃO ZACCHI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Revoga a lei nº 150, de 26 de novembro de 1956, que estabelece a taxa telefônica do Municipio.

Artigo 2º - As taxas de assinaturas mensais de aparelhos telefônicos, passam a ser cobradas de acordo com a seguinte tabela:

Para as classes de comercio e Industria..... CR$ 250,00
Para os telefônes de residências..... " 200,00

§ 1º - São considerados telefônes de classe comercial ou industrial os aparelhos que se acham instalados nas casas residenciais anéxas aos estabelecimentos acima citados.

§ 2º - Para cada aparelho ligado na linha já existente, no mesmo prédio e para o mesmo assinante, cobrar-se-á uma taxa de CR.$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

Artigo 3º - Para as ligações locais originadas em telefônes públicos, será cobrada a taxa de CR.$ 5,00 (cinco cruzeiros), mais CR.$ 2,00 (dois cruzeiros), por minuto excedente a treis minutos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1961.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 28 de Novembro de 1960.

João Zacchi

JOÃO ZACCHI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 28 de Novembro de 1960.

Lauro Facioli

LAURO FACIOLLI
-SECRETARIO-